



Prefeitura do Município de Vargem

DECRETO nº 1.830, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Decreta:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando as regras já fixadas através do Decreto 1829, de 16 de março de 2020 que merecem alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Vargem em razão de pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde - da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Ficam suspensos por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Vargem:

I - eventos e atividades de qualquer natureza, organizados ou que exijam licença ou autorização do Poder Público Municipal, tais como atividades sócio educativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais, entre outras ações de cunho coletivo;

II - atendimentos presenciais ao público em geral nas repartições Municipais, excetuando o Departamento Municipal de Saúde, que deverá priorizar suas atividades no atendimento ao público, evitando aglomeração;

III - Nas feiras, o comércio de produtos processados e manufaturados (roupas, sapatos, artesanatos, pastel, caldo de cana, pamonha, etc), ficando permitido somente a comercialização de produtos in natura (frutas, legumes, hortaliças, carnes e peixes);

IV - para o funcionamento das barracas de produtos in natura autorizados no inciso anterior, os permissionários deverão observar os protocolos de higiene, especialmente,



Prefeitura do Município de Vargem

limpeza e desinfecção de objetos, superfícies e mãos e de afastamento das barracas, não inferior a 3 m², de modo a não causar aglomerações de pessoas. ”

§ 1º Ficam suspensas as aulas no âmbito da rede municipal de ensino, a partir de 20 de março de 2020;

§ 2º Fica, a partir de 23 de março de 2020, reduzida a carga horaria de trabalho dos servidores Municipais, que ocorrerá das 12h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo dos vencimentos e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho, exceção aos servidores da Diretoria da Saúde Municipal e da Educação, além dos serviços essenciais assim definidos pelos diretores/chefes;

§ 3º Ficam suspensos os trabalhos do refeitório municipal, ficando autorizado a aquisição de marmitas de acordo com as necessidades administrativas;

§ 4º Fica restrito o uso do velório municipal no período das 07h00 às 19h00, recomendando-se a presença somente de familiares;

§ 5º Fica restrito o acesso nas sessões de licitações a presença de um representante por empresa licitante.

Art. 3º Os Diretores Municipais deverão:

I - tomar as medidas necessárias no sentido de efetivar o atendimento à população por meios eletrônicos e outros meios não presenciais, cujos dados poderão ser obtidos no site www.vargem.sp.gov.br;

II - adotar imediatamente o trabalho remoto para todos os servidores com 60 anos ou mais e servidores com recomendações médicas, por prazo indeterminado, excetuando-se os servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde e funcionários que laboram na Saúde Municipal através de contrato de complementação (terceirizados), inclusive com a suspensão do gozo de férias a partir de abril de 2020.

Art. 4º Os servidores e empregados públicos que regressaram de viagem internacional, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de sete dias ou conforme determinação médica.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 6º. Fica recomendado:

I - suspensão por prazo indeterminado das atividades coletivas, escolinhas esportivas e de recreação, atividades religiosas entre outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do Município de Vargem;



Prefeitura do Município de Vargem

II - que a população evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitados shows, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, festas particulares e similares, bem como observe os protocolos de prevenção indicados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.


Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 1.829/2020, que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Vargem, 18 de março de 2020.


SILAS MARQUES DA ROSA
Prefeito Municipal


MICHELE CLAUDIA DE GOIS MARQUES PEREIRA
Diretora Municipal de Educação e Cultura


EDVALDO CARDOSO DE LIMA
Diretor Municipal de Saúde


ALEXSANDRO DONIZETE ALVES TEIXEIRA DE LIMA
Diretor Municipal de Administração

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem
em 18 de março de 2020.


MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete